

AS ORIGENS DA CRIMINALIDADE

Roberto José Daher

Delegado de Polícia, Bacharel em Direito pela PUC de Campinas, Mestre em Direito Constitucional pela UNIP de Campinas, Professor das disciplinas Direito Penal, Direito Internacional e Direito Administrativo e Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Paulínia.

RESUMO: *Embora não se possa deixar de considerar alguns fatores bio-psicológicos para o surgimento da figura do criminoso, o crime, na verdade, é a resposta do indivíduo ao meio em que vive.*

PALAVRAS CHAVES: Sociologia. Criminologia. Criminalidade.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. AS ORIGENS DA CRIMINALIDADE: 1.1 Fatores bio-psicológicos; 1.2 Fatores sociais. 2. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Buscar identificar as causas da criminalidade sempre foi objeto de estudo de especialistas das mais diversas disciplinas, sobretudo na ânsia de combatê-las, de forma a se ter a redução de suas nefastas consequências. Obviamente não há como estabelecer um valor para a vida de um filho, de um irmão ou até mesmo de um amigo.

Mas, o Banco de Desenvolvimento Interamericano de Desenvolvimento – BID – levando em conta os prejuízos materiais, tratamentos médicos, horas de trabalho perdidas, etc., fez uma estimativa que demonstra o grande impacto financeiro resultante da criminalidade¹. Segundo aquela instituição financeira, 10% do nosso Produto Interno Bruto, cerca de 100 bilhões de reais, é quanto o crime custa para o Brasil todo ano.

¹ ONG CONJUNTURA CRIMINAL. Disponível em <<http://www.conjunturacriminal.com.br.>>. Acesso em 28 mar. 2003.

Número muito próximo, qual seja, 10,5 % do PIB, é o número apresentado pela Organização Mundial da Saúde. Só com o tratamento de saúde para as vítimas o Brasil gasta 1,9% do PIB, uma das maiores taxas da América Latina. Isso equivale a dez vezes mais do que o México utiliza para este fim, por exemplo.

Por conta do grande número de homicídios, a média de vida de um brasileiro sofre uma diminuição de um ano e alguns meses. A causa principal de morte das mulheres, no ano de 2001, foi o homicídio. Pela primeira vez na história do Brasil isso ocorreu.

São Paulo, desde 1997, tem deixado para trás, por exemplo, Bogotá, um dos campeões mundiais da desordem.

Isso tudo leva muito investidores “fugirem” de nosso País, preferindo locais mais seguros, do ponto de vista de proteção ao patrimônio de suas empresas e da incolumidade física de seus diretores.

Somando-se a estes fatores, temos a importância do cidadão poder ter o gozo integral de seus direitos mais básicos, vida, saúde, liberdade, intimidade e outros tantos assegurados na Constituição Federal, os quais dependem integralmente do Direito à Segurança, também presente na Carta Magna em seu artigo 6º.

Tem-se justificada, deste modo, a necessidade de se identificar as causas da criminalidade e, por conseguinte, da insegurança pública, possibilitando-se, a partir daí, o estabelecimento de mecanismos mais eficientes para combatê-las, colimando, como acima visto, propiciar aos cidadãos exercerem sua cidadania plena.

1. AS ORIGENS DA CRIMINALIDADE

1.1 Fatores bio-psicológicos

Existem inúmeras teorias que buscam explicar a gênese da criminalidade, mas nenhuma delas consegue explicar o nascedouro de todos os delitos, já que delitos diferentes, via de regra, têm motivações diferentes.

Há aqueles que procuram no indivíduo que o comete, as causas do crime, que podem ser físicas ou psíquicas, genéticas ou não, conforme a corrente de pensamento, descartando, todas elas, no entanto, a figura do criminoso nato de Lombroso, já que reconhecem que, mesmo aqueles que possuem fatores genéticos que indiquem uma tendência à delinquência, dependerão das condições do ambiente, formadoras do caráter, para desenvolver ou não tais tendências.

Exemplo disto é a controversa discussão acerca do “plasma germinativo”, que contém o DNA, pode ou não mudar por ação de alguns fatores, tais como a idade ou vícios intoxicantes.

Lombroso e Marro, por exemplo, entendiam que sim, defendendo, desta forma, que a idade dos pais, por exemplo, modificaria os elementos genéticos do plasma germinativo, fazendo desta forma com que os filhos de pais jovens tendessem a ser mais agressivos, enquanto filhos de pais mais velhos tivessem a tendência de serem mais espertos.

Já outra corrente, integrada por uma maioria esmagadora de geneticistas contemporâneos, defende que o plasma germinativo é de tal forma protegido que, antes de se ver afetado, o indivíduo seria destruído, tal a quantidade de substância tóxica, por exemplo, necessário para promover tal modificação.

Mas mesmos estes não descartam a possibilidade de transmissibilidade de fatores crimiogenéticos, isto após estudarem grupos sociais, aglomerados étnicos e determinadas famílias, cujos comportamentos criminosos viriam a comprovar a responsabilidade do componente genético.

Porém, foi no estudo efetuado com gêmeos idênticos (univitelinos) por Francis Galton que se viu bem comprovado que a ação predominante do fator genético deveria ser levada em conta².

Outro estudo, também com gêmeos idênticos, levado a termo por Johannes Lange, demonstrou que de treze pares de filhos gêmeos de pais criminosos, dez se enveredaram pelo caminho da criminalidade. E mais interessante, a grande maioria dos irmãos praticavam o mesmo tipo de delito (estelionato, roubos, furtos qualificados, etc.).

² MELLO, José Antonio de. O Homem, a Criminologia e a Genética. *Revista Arquivos da Polícia Civil*, São Paulo: ACADEPOL, v. 44, jun.2000, pp 193.

Os mesmos estudos demonstraram que esta influência não é da mesma intensidade nos gêmeos fraternos (bivitelinos), o que demonstra sua seriedade e que sua conclusão deve ser considerada³.

Já Freud, pai da psicanálise, dizia que o comportamento antissocial e a delinquência seriam decorrentes de um desequilíbrio das três partes que constituem a personalidade do indivíduo, o ego, o superego e o id. Quando um se sobrepusesse a outro, geraria o tal desequilíbrio que poderia, por exemplo, fazer um indivíduo sentir-se culpado e leva-lo a delinquir, na esperança de ser punido.:

No início do século passado, uma nova teoria psico-criminológica surge, consequência da popularização dos testes de QI. Nela defendia-se que os criminosos tem intelecto abaixo da média. Anos mais tarde, já na década de 70, um estudo mais sofisticado revelou que, de fato, os delinquentes possuem em média oito pontos menos nos testes de QI.

Isso levou os pesquisadores a concluir que as pessoas menos inteligentes têm mais dificuldades porque tem menos capacidade de entender a moral da sociedade e de avaliar seus atos e consequências, além de serem mais influenciáveis. Foram combatidos, dada a natureza preconceituosa desta tese.

Mais recentemente ainda, pesquisadores neozelandeses descobriram que crianças impacientes, impulsivas e irritáveis desenvolviam na adolescência maior propulsão ao crime, assim como aqueles que tinham dificuldade de comunicação e memória fraca.

Interessante artigo veiculado no Jornal Folha de São Paulo, em 23 de março de 2002, elaborado pelo renomado médico brasileiro Dráuzio Varella, faz menção a um estudo realizado pelo neurocientista da Universidade de Harvard, Martin Teicher, publicado na revista “Scientific American” naquele mesmo mês e ano, pelo qual se verifica que alguns fatores que até então se entendia poderem ser modificados através de mecanismos como a psicanálise, como, por exemplo, os maus tratos ou abuso sexual na infância, na verdade não o poderiam ser, pois que estes fatores estabeleceriam um irreversível dano na estrutura cerebral da criança, conduzindo-a à hiperatividade, aos distúrbios da atenção, à delinquência e ao abuso de drogas.

³ Ibidem.

Mas, como visto, ninguém é criminoso somente porque nasceu assim, pois que qualquer forma de predisposição para delinquir só virá à tona se o ambiente estimular a isso, como se verá em seguida.

1.2 Fatores sociais da criminalidade

Como costuma dizer os sociólogos, o crime é a resposta do indivíduo ao meio em que vive, muito embora reconheçam também que as explicações bio-psicológicas para o crime sejam de muito ajuda para recuperação do criminoso.

Também existem muitas teorias diferentes sobre a importância do meio social na formação de caráter de uma pessoa, levando-a a praticar ou não delitos. Muitas delas não podem ser levadas em conta, como, a título de exemplo, aquelas que culpam só a pobreza pelos crimes.

Se isso fosse uma realidade, o Brasil, com seus 50 milhões de pessoas que ganham menos que oitenta reais por mês, não teria espaço para pessoas honestas. Piauí, segundo esta teoria, teria o maior índice de roubos, furtos e homicídios do País, quando se sabe que isso ocorre na cidade mais rica do Brasil, São Paulo.

A tendência dos criminologistas modernos não é tentar descobrir quem são os criminosos, mas sim analisar por que as algumas pessoas não praticam crimes.

A humanidade só prosperou, isso é sabido, porque viveu em sociedade, e algumas regras foram respeitadas. Esse é o alicerce da sociologia, e o primeiro a apontá-lo foi exatamente Emile Durkheim, considerado o pai dessa disciplina.

Sem esses laços sociais, quais sejam, as normas que todos aprendem a respeitar, a sociedade seria um caos.

A história demonstra que, toda vez que algumas regras sociais são interrompidas de forma súbita, a criminalidade dá um considerável sobressalto. Exemplo recente disso foi a queda do regime comunista a partir de 1989 (o número de crimes em Moscou dobrou no período de 1990 a 1994, o mesmo ocorrendo na República Checa).

Diante desse entendimento, tem-se hoje como principal corrente que estuda a criminologia o que se convencionou chamar de “teoria dos controles”.

Segundo ela, existem mecanismos, em número de três, que mantêm o indivíduo sob controle.

O primeiro deles, o “autocontrole”, processo interno que estabelece o compromisso de cada um com as regras sociais estabelecidas. Este primeiro controle resulta da socialização, que é o instrumento pelo qual as pessoas que são naturalmente agressivas aprendem a não ter este comportamento ou ao menos evitá-lo.

Steven Barkan, professor da Universidade de Maine, costuma dizer que esse controle pessoal é determinado pela consciência individual, o compromisso com a lei e a auto avaliação positiva.

Daí a importância do reconhecimento de seu valor que a criança recebe de sua família e de seu grupo social. Se ela experimenta somente rejeição, afloram o ressentimento, a insegurança e o ódio de si mesma, que a levam a não se identificar com estes valores sociais.

O segundo controle a que estaria sujeito um indivíduo é o denominado “controle formal”. Para entendê-lo, invocamos a célebre frase do Marques de Beccaria, em sua obra de estudo obrigatória por estudantes e profissionais do Direito, “Dos Delitos e das Penas”. Dizia ele que, “o que inibe o crime não é o tamanho da pena, mas a certeza da punição”.

Ainda que se comine uma pena rigorosa a determinado crime, para que uma pessoa sinta-se desencorajada a praticá-lo deverá ter algum temor em ser pagar por isso, trazendo em si, assim, um sentimento de punição e justiça. Entre aí todo o sistema criminal, desde a existência da lei, passando pelos trabalhos da polícia e do Judiciário, culminando no sistema prisional.

As leis estão aí. A maioria delas editadas após algum sentimento de comoção social, como acima vimos, mas nem por isso podem deixar de ser consideradas.

Quanto ao trabalho da polícia, sabemos da enorme restrição que a população em geral possui em relação á ela. Na verdade, como bem sugere Luiz Eduardo Soares em artigo escrito para a revista Super Interessante de abril de

2002, as instituições policiais foram as únicas que não se viram reformadas após o fim da ditadura.

Parece-nos que esse foi o instrumento que serviu como forma de retaliar as corporações que serviram de forma mais efetiva aos governos totalitários pós 64, como se as demais, dentre as quais o Poder Judiciário e o Ministério Público, delas não tivessem tido qualquer participação, ainda que por omissão.

Esta situação de abandono levou à degradação institucional das polícias e a corrosão de sua credibilidade. Via de consequência, sentindo-se diminuídas e abandonadas no processo de transição democrática, somando-se a isso os baixos salários de seus integrantes, tornaram-se ineficientes, tanto na função preventiva quanto na função investigativa. A violência e a corrupção, que ainda se fazem presentes nestas instituições, ainda que em parte mínima de seus integrantes, só faz aumentar ainda mais seu descrédito perante a sociedade.

Já o Poder Judiciário mostra-se lento, burocrático e injusto para a opinião pública. Isso o leva a ser cada vez menos procurado por quem deseja garantir seus direitos. No censo do IBGE de 1990 mostrou que apenas 4% dos brasileiros recorreram à Justiça quando entenderam prejudicados de alguma forma em seus direitos.

Vinícius Romanini⁴ reconhece 16 tipos de recursos existentes no processo penal, os quais, ainda segundo ele, com razão, são utilizados muito mais para ganhar tempo ou para anular uma decisão por uma questão meramente formal do que para garantir direitos ao cidadão.

Vê-se, pois, que os problemas não são apenas dos integrantes do Judiciário, mas também dos legisladores, que parecem não ter interesse algum em agilizar os processos, bastando para tanto verificar a quanto tempo vem se prolongando a análise e a votação das modificações no Código de Processo Penal nas Casas de Leis Federais.

Não se pode deixar, no entanto, de consignar a criação dos “Juizados Especiais”, que como acima visto, pode-se considerar um avanço na legislação pátria, pois que, além de “desafogar” o Judiciário, de alguma forma impõe sanções àqueles que praticam delitos de menor potencial ofensivo, os quais, via

⁴ In SUPER INTERESSANTE. Segurança. São Paulo: Editora Abril, abr. 2002, p. 32. Edição Especial.

de regra, permaneciam impunes dada à tendência das instituições em privilegiar a apuração de delitos mais graves.

Já em relação ao sistema prisional não há muito que se falar. Reconhecidamente falido, temos nas prisões e penitenciárias, lotadas e sem quaisquer condições de segurança e higiene, qualquer impossibilidade de recuperação nos criminosos que a elas são levados, ali vivendo sem qualquer dignidade.

Em outras palavras, o controle formal, no Brasil, inexistente.

Resta-nos analisar, por fim, o terceiro controle social identificado pelos estudiosos que defendem a “teoria dos controles”: o “controle informal”. Consistiriam este fator aqueles valores que nos foram passados pelas pessoas emocionalmente mais próximas, pais, avós, irmãos, grupo de amigos, etc. A vergonha, a moral e outras normas sociais, por exemplo.

Diante da fragilidade das instituições que compõe o controle formal, ocorre um cinismo que caracteriza o controle informal.

Desta forma, verifica-se que quanto maior for a legitimidade enxergada pela população em seus governantes, nas autoridades e nas leis, muito maior será o respeito às regras sociais a que está sujeita.

Surge, então, o fator desigualdade social. Os menos favorecidos tendem a achar que as regras são injustas e não se aplicam, a eles. A delinquência aumenta nesta camada social.

Já os mais afortunados entendem que, de tão poderosos, não podem ser atingidos pelas Leis e demais normas de convívio social. E aonde isso leva? À certeza da impunidade e ao impulso de praticar delitos.

Obviamente nem por isso todos os integrantes das camadas sociais mais baixas saem por aí assaltando pessoas de arma na mão, ou subtraindo coisas alheias, assim como nem todos os detentores de algum tipo de poder, seja econômico, funcional ou social, tem o desejo incontrolável de fraudar e desfalcas os cofres públicos ou privados.

Os que assim não agem são justamente aqueles que, durante sua formação de caráter, herdaram ou adquiriram, na família, na escola e na religião, as regras sociais informais. Já está comprovada que aqueles que possuem

menor envolvimento com as instituições sociais tradicionais é que são mais propensos à delinquência.

Aí, sim, é que a pobreza começa a fazer a diferença. As pessoas de menor poder aquisitivo, pelas razões mais variadas, estão muito mais ausentes das vidas de seus filhos, deixando-os à mercê da escola, da rua, onde se veem expostas à influência de outras pessoas, longe dos olhos de seus pais e também da televisão.

A escola contemporânea, como se sabe, reflete a sociedade em que se instala. Desnecessário discorrer sobre o risco que isso importa na formação do caráter de uma pessoa.

Na rua, pode-se aprender algo de bom ou algo de ruim. Depende de com quem se conviva e se relacione.

Já quanto à televisão, cientistas americanos chegaram à conclusão que, diminuindo para apenas uma hora diária o tempo de crianças e adolescentes diante da TV, o comportamento violento ou criminoso poderá diminuir até em um terço. Ainda que possa parecer exagerada esta afirmação do psiquiatra Jeffrey Johnson, que coordenou a pesquisa, foi chancelada pela revista científica "Science".⁵

Segundo o mesmo estudo, 60% da programação americana de TV mostram cenas violentas. O Brasil, por certo, não apresenta índice menor. Isso se não for maior, já que além de importarmos os "enlatados" americanos, cuidamos de produzir programas riquíssimos em cenas de violência e sexo gratuito.

Afora as razões acima arguidas como responsáveis pela criminalidade, não se pode deixar de analisar, até pelo fato de estarem presentes até naquelas sociedades mais ricas e igualitárias: sexo e idade.

Quanto mais pessoas jovens do sexo masculino existir em uma determinada sociedade, maior a taxa de criminalidade. O porquê disso não se sabe ao certo, muito embora alguns tentem explicar, ora dizendo que é na adolescência que as pessoas sofrem maior influência de outras, ora defendendo que há, nessa idade, principalmente para os homens, uma necessidade de

⁵ LOPES, Reinaldo J. TV induz agressividade. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. A-12, 29 mar. 2002.

obtenção de dinheiro, ao passo em que inexistente oferta de emprego, outros dizendo que os meninos são mais agressivos e impositivos, tanto naturalmente como culturalmente, e, finalmente, que existe uma necessidade de afirmação de valores individuais, em contraposição aos da sociedade.

2. CONCLUSÃO

Embora se possa relacionar fatores bio-psicológicos ao surgimento do criminoso, não é difícil perceber que são os meios sociais que, de fato, determinam que um indivíduo, sobretudo se possuidor de tendência biológica para tanto, se volte para a prática de crime.

E a “marginalização” do indivíduo, decorrente da desigualdade social, é, dentre os fatores sociais, aquele mais preponderante. Em outras palavras, o indivíduo colocado pela própria sociedade à sua margem, acaba por delinquir, na ânsia de obter o que entende necessário para alcançar a cidadania.

Desta forma, tem-se um círculo vicioso, consistente em uma sociedade que não oferece os meios necessários para seus integrantes alcançarem à cidadania plena, gerando daí a figura do criminoso, cuja atuação afasta cada vez mais a possibilidade de se ter o usufruto pleno dos direitos e garantias individuais, sobretudo aqueles mais caros ao cidadão, tais como vida, liberdade, intimidade, saúde, honra, liberdade sexual, etc.

Referências Bibliográficas

ALVIM, J. E. Carreira. *Ação civil pública e direito difuso à segurança pública*. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4079>>. Acesso em: 21 mar. 2003.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BRAZ, Mirele Alves. *Reflexões sobre a violência e a participação da sociedade nos novos rumos da segurança pública*. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2269>>. Acesso em 21 mar.2003.

CONJUNTURA CRIMINAL (Organização não governamental). Disponível em <<http://www.conjunturacriminal.com.br>> Acesso em: 28 mar. 2003.

DIAS, Vera Lúcia Machado. *Violência Conjugal*. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2348>>. Acesso em: 21 mar. 2003.

EUZEBIO, Silvio Roberto Matos. *Ação civil pública para implementação de política de segurança pública*. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/pecas/texto.asp?id=507>. Acesso em: 24 mar. 2003.

GOMES, Luiz Flávio. *Medidas contra a Violência no Brasil*. Disponível em <<http://www.ielf.com.br>> . Acesso em: 22 mar.2003.

REVISTA ARQUIVOS DA POLÍCIA CIVIL. São Paulo: ACADEPOL, 1999, v. 44. Semestral.

REVISTA ARQUIVOS DA POLÍCIA CIVIL. São Paulo: ACADEPOL, 1999, v. 46. Semestral.

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo: ADPESP, jun. 1997, n. 23.

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo: ADPESP, dez. 1998 n. 26.

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo: ADPESP, out. 2003, n. 32.

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo: ADPESP, nov. 2003, n. 33.

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. São Paulo: IBCCrim. n. 27, setembro de 1988. Trimestral.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em:<<http://www.ssp.gov.sp.br>>. Acesso em: 22 mai. 2004.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/senasp>>. Acesso em: 22 mai. 2004.

SUPER INTERESSANTE. Segurança Pública. São Paulo: Abril, abr. 2002. Edição Especial.